



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI ° 050/2008.

AUTOR: JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO A BLOCOS CARNAVALESCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 11 de Dezembro de 2008
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 16 de Dezembro de 2008

Extraído o autógrafo em 17 de Dezembro de 2008
Subiu a Sanção sob protocolo em 17 de Dezembro de 2008, pelo ofício n.º 109/2008
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 09 de Janeiro de 2009 no Diário 1930

~~Lei nº 050/2008~~
Lei nº: 1.166/2008 Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº / 2008.

“Autoriza o Prefeito Municipal a conceder subvenção a Blocos Carnavalescos e dá outras providências”.

Autor: Ver. José Alves do Espírito Santo

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por Decreto subvenção como ajuda para organização do desfile de carnaval, em todos os exercícios, aos Blocos Carnavalescos devidamente organizados e registrados no Município de Japeri.

Parágrafo Único – Os Blocos Carnavalescos que atenderem as exigências do Art. 1º desta lei, deverão prestar contas da subvenção recebida até 30 (trinta) dias após o carnaval, através de recibos e notas fiscais da aplicação do presente recurso.

Art. 2º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 17 de Dezembro de 2008.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

C. M. JAPERI PROTOCOLO					
DATA:	09	12	2008		
Nº	05	LIVº	01	FLº	050

PROJETO DE LEI Nº / 2008.

“Autoriza o Prefeito Municipal a conceder subvenção a Blocos Carnavalescos e dá outras providências”.

Autor: Ver. José Alves do Espírito Santo

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por Decreto subvenção como ajuda para organização do desfile de carnaval, em todos os exercícios, aos Blocos Carnavalescos devidamente organizados e registrados no Município de Japeri.

Parágrafo Único – Os Blocos Carnavalescos que atenderem as exigências do Art. 1º desta lei, deverão prestar contas da subvenção recebida até 30 (trinta) dias após o carnaval, através de recibos e notas fiscais da aplicação do presente recurso.

Art. 2º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Dezembro de 2008.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
VEREADOR

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 11 / 12 / 2008


C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: 16 / 12 / 2008
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: 16 / 12 / 2008
APROVADO



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de Lei nº 050/2008.

Autor: JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____
{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-Presidente: _____
{Cézar de Melo}

O projeto em tela, de autoria do JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

_____ cuja ementa é "**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO A BLOCOS CARNAVALESCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois apontam os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{ }

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Elizeu da Silva}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 050/2008.

Autor: JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____
{Kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____
{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

cuja ementa é **“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO A BLOCOS CARNAVALESCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}

FOLHÃO 02-02-2000

comando da máquina administrativa para possibilitar o desenrolar das ações que já estão mudando a imagem de Japeri.

A reunião terminou em tom descontraído, porém com a determinação de to-

ENIL É ATRAÇÃO EM SEROPÉDICA

Amapá x Sul América de Manaus e Seropédica x Vasco da Gama.

No dia 7/02, no campo do Seropédica jogarão Sul América x Campo Grande e Seropédica x Ipiranga do Amapá; no dia 8/02, no campo do Grêmio Esportivo do Km.49, jogarão Campo Grande x Ipiranga do Amapá e Vasco da Gama x Sul América de Manaus.

No dia 10/02, no campo do Seropédica, vão jogar Vasco x Campo Grande e Seropédica x Sul América, enquanto no dia 11/02 será a final no campo do Grêmio, às 17 horas.

O ingresso para os jogos será 1 Kg de alimento não perecível.

em breve para definir outras questões do partido.

como exemplo. Valeu Japeri!



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
BOLETIM OFICIAL

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I N°863/00

"Autoriza o Prefeito Municipal a conceder subvenção a Blocos Carnavalescos e dá providências correlatas"

Autor: Ver. ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO.

Considerando que na Câmara Municipal o período legislativo de 1999 começa em 15 de fevereiro; Considerando que o tempo entre o início do período e o Carnaval é exíguo; Considerando que o poder Público deve, sempre que possível, incentivar as agremiações carnavalescas que participam da maior festa popular do país,

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Japeri, autorizado a conceder por Decreto ao Bloco Carnavalesco Magnatas de Engenheiro Pedreira e G.R.B.C.Tradição de Japeri, que são devidamente organizados e registrados, subvenção como ajuda para organização do desfile de Carnaval de 1999 e 2000.

Art. 2º - Os Blocos Carnavalescos citados no Art. 1º deverão, até 30 (trinta) dias após o carnaval prestar contas da subvenção recebida, especificando, através de recibos, onde a mesma foi empregada.

Art. 3º - As despesas com o cumprimento da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento de 1999 e 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 15 de dezembro de 1998.

DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

FOLHÃO



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 050/2008 de autoria do Ver. José Alves do Espírito Santo cuja ementa diz: "Autoriza O Prefeito Municipal a conceder subvenção a blocos carnavalescos e dá outras providências".

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2008.

José Alves do Espírito Santo

Adriano Carneiro da Silva

A

Marcos da Silva Almeida

Mauro de Melo

"Omitida do DOJ nº 1.920, do dia 22 de dezembro de 2008"

Munícipal a conceder subvenção a Blocos Carnavalescos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI em seus deliberantes aprovou, e o PREFEITO MUNICIPAL em uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sancionou a seguinte:

E

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por Decreto subvenção como ajuda para organização do desfile de carnaval, em todos os exercícios, aos Blocos Carnavalescos devidamente organizados e registrados no Município de Japeri.

Parágrafo Único: Os Blocos Carnavalescos que atenderem as exigências do Art. 1º desta lei, deverão prestar contas da subvenção recebida até 30 (trinta) dias após o carnaval, através de recibos e notas fiscais de aplicação do presente recurso.

Art. 2º. As despesas com o cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 22 de dezembro de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0094/2009

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:

NOMEAR ILVAR VITÓRIO, a contar de 01/01/2009, para o cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO, Símbolo DAS-1, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Japeri, 02 de Janeiro de 2009.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japeri

PORTARIA Nº 0095/2009

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:

NOMEAR CARLOS RENATO CARVALHO FONSECA, a contar de 01/01/2009, para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Símbolo DAS-1, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Japeri, 02 de Janeiro de 2009.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japeri

PORTARIA Nº 0096/2009

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:

NOMEAR MARCELO MARTINS NEGREIROS, a contar de 01/01/2009, para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Símbolo DAS-2, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Prefeito Mu
NOMEAR MEIRIELEN C
DIVISAO DE PF

O Prefeito Mun
NOMEAR MICHELE
EXECUTIVO,

O Prefeito Munic
NOMEAR KARINA KODA
VO, Símb

O Prefeito Munic
NOMEAR EDNA MORO
ARQUIVO GERAL - s



DIÁRIO OFICIAL
do Município de Japeri

Gráfica e Editora Jornal HORA H
C.G.C. (MF) 01.584.018/0001-10
Endereço: Rua Alexander Gama Correia, 37
Rancho Novo - Nova Iguaçu - RJ - Cep 26013-190
Telefone: 2695-5360 / 2698-0621 - Telefax: 2695-5360

Entrega de Textos - Os textos para ser entregues com 72 horas de Subsecretaria de Comunicação, em d em papel, das 9h às 16h.